



ANÚNCIO DE INÍCIO

Localiza

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 169ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132
São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR EMPRESAS DO GRUPO



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55
Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000
Belo Horizonte - MG

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRI4L2

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRI ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.:
"AAAsf(bra)"**

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRI/2018/003

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE E DAS DEVEDORAS

**CESCON
BARRIEU**

**PMKA
ADVOGADOS**



ANÚNCIO DE INÍCIO



O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, também na qualidade de instituição intermediária (“**XP**” e, quando referida em conjunto com o **Coordenador Líder**, os “**Coordenadores**”), em conjunto com a **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, CNPJ/MF: 62.169.875/0001-79; **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ/MF: 74.014.747/0001-35; **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, CNPJ/MF: 61.809.182/0001-30; **BANCO FATOR S.A.**, CNPJ/MF: 33.644.196/0001-06; **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, CNPJ/MF: 01.522.368/0001-82; Banco BNP **PARIBAS BRASIL S.A.**, CNPJ/MF: 01.522.368/0001-82; **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, CNPJ/MF: 01.638.542/0001-57; **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, CNPJ/MF: 61.855.045/0001-32; **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12; **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, CNPJ/MF: 30.306.294/0002-26; **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, CNPJ/MF: 52.904.364/0001-08; **SOCOPA CORRETORA PAULISTA S.A.**, CNPJ/MF: 62.285.360/0001-40; **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42; **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, CNPJ/MF: 33.172.537/0001-98; **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, CNPJ/MF: 27.652.684/0001-62; **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, CNPJ/MF: 65.913.436/0001-17; e **RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ/MF: 04.215.594/0001-09, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme abaixo definida) exclusivamente para o recebimento de ordens (“**Participantes Especiais**” e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 370.000 (trezentos e setenta mil) certificados de recebíveis imobiliários da 169ª série da 1ª emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35300157648, e inscrita na CVM sob o nº 18406 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), todos nominativos e escriturais (“**CRI**”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja 21 de novembro de 2017 (“**Data de Emissão dos CRI**”), o total de:

R\$370.000.000,00
(trezentos e setenta milhões de reais)

A oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**” e “**Oferta**”, respectivamente).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto quando especificamente definidos neste “**Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**” (“**Anúncio de Início**”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no “**Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**” (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSÃO

2.1.1. A presente Emissão foi aprovada de forma específica pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de agosto de 2017, registrada na JUCESP em 31 de agosto de 2017, sob o nº 402.368/17-4.

2.2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.1. A Emissão é regulada pelo “**Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**” (“**Termo de Securitização**” ou “**Termo**”), celebrado em 02 de fevereiro de 2018 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, Marco Aurélio Ferreira e Marcelle Santoro, com telefone (21) 3385-4565, **site: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>** e **e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).



ANÚNCIO DE INÍCIO



3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários (em conjunto os “Créditos Imobiliários”) decorrentes:

(i) dos “Créditos Imobiliários Localiza”: É o montante dos Créditos Imobiliários Totais Localiza que for devido no período de 21 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2032 (“Período Securitizado”), sendo os Créditos Imobiliários Totais Localiza equivalentes aos aluguéis anuais, no valor de R\$25.296.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), devidos a partir de 20 de novembro de 2018 e com vencimento em 20 de novembro de 2037, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela LOCALIZA RENT A CAR S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55 (“Localiza”), em virtude do pagamento dos aluguéis, a partir da referida data, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Para Fins Não Residenciais” celebrado entre a Localiza e a RENTAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.840.861/0001-18 (“Cedente”), em 22 de setembro de 2017 (“Contrato de Locação Localiza”), incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação Localiza; e

(ii) dos “Créditos Imobiliários Localiza Fleet”: É o montante dos Créditos Imobiliários Totais Localiza Fleet que for devido no Período Securitizado, sendo os Créditos Imobiliários Totais Localiza Fleet equivalentes aos aluguéis anuais, no valor de R\$11.904.000,00 (onze milhões, novecentos e quatro mil reais), devidos a partir de 20 de novembro de 2018 e com vencimento em 20 de novembro de 2037, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela LOCALIZA FLEET S.A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.286.479/0001-08 (“Localiza Fleet” e, em conjunto com a Localiza, as “Devedoras”), em virtude do pagamento dos aluguéis, a partir da referida data, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Para Fins Não Residenciais” celebrado entre a Localiza Fleet e a Cedente em 22 de setembro de 2017, tendo a Localiza como fiadora (“Contrato de Locação Localiza Fleet” e, em conjunto com o Contrato de Locação Localiza, os “Contratos de Locação”), incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação Localiza Fleet.

3.1.1. Os Créditos Imobiliários encontram-se representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário, série “RBLZ”, número “001”, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural (“CCI Localiza”), e por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário, série “RBLZ”, número “002”, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural (“CCI Localiza Fleet” e, em conjunto com a CCI Localiza, as “CCI”), emitidas pela Cedente em 21 de novembro de 2017, por meio do “Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças” (“Escritura de Emissão de CCI”).

3.1.2. A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI foi objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, para fins de constituição do lastro da Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” celebrado em 02 de fevereiro de 2018 entre a Cedente, a Securitizadora e as Devedoras (“Contrato de Cessão”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. QUANTIDADE DE CRI

4.1.1. Foram emitidos 370.000 (trezentos e setenta mil) CRI, conforme decidido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Cedente, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, definiram o percentual adotado para apuração da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definida) (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.2.1. Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI.

4.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.3.1. Não será devida aos Titulares de CRI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

4.4. NÚMERO DE SÉRIES

4.4.1. A Emissão será realizada em série única, que corresponde à 169ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.



ANÚNCIO DE INÍCIO



4.5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

4.5.1. O valor total da Emissão ("**Valor Total da Emissão**") é de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI.

4.6. FORMA DOS CRI

4.6.1. Os CRI foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por **(i)** extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsão, Balcão ("**B3**"), em nome de cada titular de CRI; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada titular de CRI.

4.7. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.7.1. Os CRI têm prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 21 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Obrigatório, Vencimento Antecipado, Recompra Antecipada Obrigatória e Direito de Exigir o Resgate previstas no Termo de Securitização.

4.8. AMBIENTE DE DEPÓSITO, DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

4.8.1. Os CRI serão depositados para distribuição **(i)** no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (segmento CETIP UTMV); e **(ii)** no mercado secundário, por meio do Sistema CETIP 21 ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas de acordo com os procedimentos da B3 (segmento CETIP UTMV).

4.9. REGISTRO NA ANBIMA

4.9.1. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Anúncio de Encerramento**").

4.10. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DOS CRI

GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO

4.10.1. Os Coordenadores estruturarão a Emissão dos CRI prestando garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"), nos termos e condições do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para o montante total da Emissão de até R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), sendo prestada a Garantia Firme **(i)** de até R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) pelo Coordenador Líder; e **(ii)** de até R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) pela XP. A distribuição pública dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) descrito no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Contrato de Distribuição**"), celebrado em 18 de dezembro de 2017, entre a Emissora, a Cedente, as Devedoras e os Coordenadores.

4.10.2. A Garantia Firme será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se até a Data de Integralização (conforme abaixo definida) existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito ou colocado, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela taxa de 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto**"). A transferência à Emissora dos valores relacionados ao exercício da Garantia Firme será realizada pelos Coordenadores na Data de Integralização de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

4.10.3. Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRI.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.10.4. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Emissora, elaboraram plano de distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual levou em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores (conforme abaixo definidos); e **(iii)** que os representantes de venda dos Participantes Especiais, conforme aplicável, recebam previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores ("**Plano de Distribuição**").



ANÚNCIO DE INÍCIO



CONTRATAÇÃO DE PARTICIPANTES ESPECIAIS

4.10.5. Os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, por meio da celebração, entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras, de termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

PERÍODO DE RESERVA

4.10.6. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI (**"Pedidos de Reserva"**), será considerado como **"Período de Reserva"** o período compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2017 (inclusive) e 01 de fevereiro de 2018 (inclusive).

4.10.7. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores (conforme abaixo definidos) ser superior à quantidade de CRI objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados (**"Rateio"**). Os critérios de Rateio previstos neste item não se aplicarão às ordens para aquisição de CRI apresentadas pelo Formador de Mercado até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, observados os seus limites de atuação a serem previstos no contrato de prestação de serviços de formador de mercado celebrado no âmbito da Oferta. Não foi apurado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, demanda superior, bem como não houve Rateio operacionalizado pelos Coordenadores entre os Investidores (conforme abaixo definidos) proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas frações de CRI.

CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA, INTENÇÕES DE INVESTIMENTO E ORDENS RECEBIDAS

4.10.8. Os Coordenadores e as Devedoras estabeleceram de comum acordo uma data na qual será realizado procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e ordens recebidas dentro do Período de Reserva e do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido) (**"Data do Procedimento de Bookbuilding"**).

ALOCÇÃO DOS CRI PARA OS INVESTIDORES

4.10.9. A alocação dos CRI para os Investidores (conforme abaixo definidos) foi realizada após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual será realizado procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e ordens recebidas dentro do Período de Reserva, na Data do Procedimento de *Bookbuilding*, nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores (conforme abaixo definidos), incluindo, sem limitação, os investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), que desejarem subscrever CRI no âmbito da Oferta, efetuou Pedido de Reserva perante qualquer um dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva;
- (ii) o investidor Pessoa Vinculada (conforme abaixo definida) indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que o recebeu;
- (iii) no Pedido de Reserva, todos os Investidores (conforme abaixo definidos), inclusive, sem limitação, aqueles que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), puderam indicar um percentual mínimo de remuneração dos CRI;
- (iv) observado o item acima, o Pedido de Reserva poderia ter sido cancelado caso o percentual mínimo referente à remuneração por ele indicado fosse superior ao percentual de remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (v) caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior a 1/3, não seria permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado (conforme abaixo definido), caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos prospectos da Oferta. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, e, portanto, foi permitida a colocação do CRI perante Pessoas Vinculadas.

INÍCIO DA OFERTA

4.10.10. Cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI aos Investidores (conforme abaixo definidos), a partir da (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores (**"Data de Início da Oferta"**), o que ocorrer por último.

PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO

4.10.11. O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (**"Prazo Máximo de Colocação"**).



ANÚNCIO DE INÍCIO



PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DA OFERTA

- 4.10.12.** A integralização e liquidação dos CRI ocorrerá na Data de Integralização.
- 4.10.13.** O Coordenador Líder será isoladamente responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3 (segmento CETIP UTM), observados os procedimentos adotados pelo sistema MDA.
- 4.10.14.** Os Coordenadores, a Emissora e as Devedoras estabelecerão de comum acordo uma data na qual os Investidores (conforme abaixo definidos) deverão disponibilizar os recursos para a integralização dos CRI. A liquidação dos CRI será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED, por meio da B3, de acordo com os procedimentos previstos no manual de normas de distribuição da B3, na modalidade LBTR - Liquidação Bruta em Tempo Real, ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida).
- 4.10.15.** A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores (conforme abaixo definidos) na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 (segmento UTM) para liquidação da Oferta.
- 4.10.16.** A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou **(ii)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão.
- 4.10.17.** Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
- 4.10.18.** Após o encerramento da Oferta, os Coordenadores deverão divulgar o Anúncio de Encerramento, nos termos da legislação aplicável.

DEMAIS CARACTERÍSTICAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

- 4.10.19.** Não será: **(i)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(ii)** constituído fundo de sustentação de liquidez no âmbito da Oferta.
- 4.10.20.** A LOCALIZA contratou, o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Formador de Mercado**") para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para o Formador de Mercado (conforme alterado pela B3), do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, e alterações posteriores, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.
- 4.10.21.** Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta.
- 4.10.22.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores (conforme abaixo definidos) interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA

- 4.10.23.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipada, de pessoas vinculadas, quais sejam as pessoas assim definidas pelo inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM 505, respectivamente: **(a)** administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").
- 4.10.24.** Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, e, portanto, foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas. Tal vedação não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulamentação da CVM.

CONDIÇÕES DE REVENDA DOS CRI NA HIPÓTESE DE EXERCIDA A GARANTIA FIRME

- 4.10.25.** Os CRI adquiridos em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser negociados no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data de exercício da Garantia Firme.



ANÚNCIO DE INÍCIO



4.11. PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.11.1. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, e, portanto, a integralização ocorra na data correspondente ao Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI, o Preço de Integralização será igual ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.1, item XX, do Termo, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a data de subscrição até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização ocorrerá na data em que for realizada a subscrição dos CRI ou, caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, na data correspondente ao Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI (“**Data de Integralização**”).

4.11.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo boletim de subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no item 4.24.1 abaixo.

4.11.3. A integralização dos CRI será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida).

4.11.4. Na Data de Integralização, os Investidores (conforme abaixo definidos) deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais, conforme o caso, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

4.12. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E PARCELA

4.12.1. A remuneração dos CRI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, é composta pelos juros remuneratórios correspondentes ao percentual de 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de subscrição ou da data de pagamento da amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI e da Remuneração aos titulares de CRI (“**Data de Pagamento de Amortização e Remuneração**”) dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo os juros remuneratórios devidos anualmente nas datas indicadas na tabela constante do Anexo V do Termo de Securitização (“**Remuneração**” ou “**Remuneração dos CRI**”). O cálculo da Remuneração dos CRI obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI})$$

Fator DI: Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Amortização e Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (P \times TDI_k))$$

Onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas para a Remuneração dos CRI;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

P: Taxa de Remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 - Segmento Cetip UTVM, desde 3 (três) Dias úteis anteriores à Data de Integralização ou 3 (três) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento de Amortização e Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de cálculo, exclusive.



ANÚNCIO DE INÍCIO



OBSERVAÇÕES:

O fator resultante da expressão **(1 + TDik)** é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários **(1 + TDik)**, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.13. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

4.13.1. A Remuneração dos CRI será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 21 de novembro de 2018, conforme tabela constante no Anexo V do Termo de Securitização, e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Obrigatório, Vencimento Antecipado, Recompra Antecipada Obrigatória e Direito de Exigir o Resgate previstas no Termo de Securitização.

4.13.2. Farão jus aos pagamentos relativos aos CRI aqueles que sejam titulares de CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração.

4.14. PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO

4.14.1. O saldo devedor do Valor Nominal Unitário será pago anualmente, sendo o primeiro pagamento de amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário realizado em 21 de novembro de 2018 e os demais nos anos subsequentes, nas datas previstas no Anexo V do Termo de Securitização, e o último na Data de Vencimento dos CRI, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Obrigatório, Vencimento Antecipado, Recompra Antecipada Obrigatória e Direito de Exigir o Resgate previstas no Termo de Securitização.

4.15. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação dos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS

4.16.1. O não comparecimento do titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.17. LOCAL DE PAGAMENTO

4.17.1. Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 ou por meio de procedimentos adotados pela B3, conforme o ambiente onde os CRI estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, nas datas de pagamento dos juros incidentes sobre o CRI e da Amortização de Principal (conforme definida no Termo de Securitização), a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRI na sede da Emissora.

4.18. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.18.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória à taxa efetiva de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor em atraso e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.19. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU RESGATE ANTECIPADO

4.19.1. A Cedente poderá recomprar parcial ou totalmente os Créditos Imobiliários a qualquer tempo a partir do 1º (primeiro) ano contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2018, inclusive, na forma prevista nas Cláusulas 4.2 e seguintes do Contrato de Cessão (“**Recompra Facultativa**”), sendo que nessa hipótese a Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, em montante correspondente ao Valor da Recompra Facultativa realizada pela Cedente, conforme procedimentos previstos na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.



ANÚNCIO DE INÍCIO



4.19.1.1. A Emissora efetuará o pagamento integral do valor recebido aos titulares de CRI na data do recebimento do Valor da Recompra Facultativa (conforme definida no Termo), observado o estabelecido na Cláusula 4.1(xxviii) do Termo de Securitização, mediante a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI em circulação.

4.19.2. Os CRI resgatados antecipadamente na forma do item 4.19.1 acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.20. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.20.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) vinculado à emissão dos CRI, ou os titulares de CRI, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente vencidos os CRI e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Securitização, nas hipóteses descritas nas Cláusulas 5.2 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, um **“Evento de Vencimento Antecipado dos CRI”**).

4.20.1.1. Vencimento Antecipado Automático: Caso ocorra qualquer dos eventos listados na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, ocorrerá o vencimento antecipado automático dos CRI, devendo os CRI serem resgatados antecipadamente pelo Valor da Recompra Compulsória (conforme definido no Termo) nos termos da Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão, com a consequente retrocessão dos Créditos Imobiliários à Cedente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

4.20.1.2. Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer eventos listados na Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, a Emissora convocará uma Assembleia de Titulares de CRI (conforme abaixo definida) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência de quaisquer eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, para deliberar acerca da não decretação do Vencimento Antecipado dos CRI e a não realização da Recompra Compulsória (conforme definida no Contrato de Cessão), sendo que o não vencimento antecipado dos CRI deverá ser aprovado por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação que estiverem presentes na assembleia, desde que representem, no mínimo **(a)** 20% (vinte por cento) da totalidade dos Titulares de CRI em Circulação para a deliberação sobre todos os eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, exceto o previsto na alínea “(m)” da Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização; **(b)** 15% (quinze por cento) da totalidade dos titulares dos CRI em Circulação para a deliberação sobre o evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na alínea “(m)” da Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização ou conforme quórum previsto na regulamentação em vigor na data da assembleia. Nas hipóteses **(i)** de não instalação da Assembleia de Titulares de CRI por falta de quórum, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, a Emissora deverá declarar a realização da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

4.21. DIREITO DE EXIGIR O RESGATE

4.21.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1. e 5.2 do Termo de Securitização, os titulares de CRI terão a opção de, individualmente e a seu exclusivo critério, exigir o resgate dos CRI por eles detidos (**“Direito de Exigir o Resgate”**), na data que corresponder ao término do 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, 21 de novembro de 2024 (inclusive) (**“Data de Resgate Obrigatório”**), sendo que, nesta hipótese, a Emissora deverá exigir a recompra pela Cedente dos Créditos Imobiliários em montante suficiente para garantir o pagamento pela Emissora aos titulares de CRI do resgate por eles solicitado (**“Dever de Exigir a Recompra”**). O Direito de Exigir o Resgate será exercido de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

4.21.1.1. Em até 04 (quatro) Dias Úteis antecedentes à Data de Recompra Obrigatória, a Emissora informará à Cedente o montante dos Créditos Imobiliários que será objeto do Dever de Exigir a Recompra e o preço de recompra do referido montante dos Créditos Imobiliários, que deverá ser correspondente ao saldo do valor nominal não amortizado dos CRI, acrescido da Remuneração incidente até a Data de Recompra Obrigatória, multiplicado pela quantidade de CRI cujos titulares tenham exercido o Direito de Exigir o Resgate (**“Valor de Recompra Obrigatória”**).

4.21.1.2. Caso o montante total dos Créditos Imobiliários, após a manifestação do Direito de Exigir o Resgate pelos titulares de CRI, resulte em um valor inferior à 30% (trinta por cento) do montante dos Créditos Imobiliários originalmente cedidos, a Cedente será obrigada a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários restantes, independente de manifestação dos titulares de CRI, conforme procedimentos e Valor de Recompra Obrigatória previstos na Cláusula 5.3.2 do Termo, sendo certo que, neste caso, a Emissora utilizará os valores da recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários para realizar o resgate da totalidade dos CRI.

4.22. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

4.22.1. A Emissora realizará o resgate antecipado obrigatório e consequente cancelamento dos CRI na data do recebimento, pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida), do montante correspondente ao pagamento da Multa Indenizatória (conforme abaixo definido) ou do Valor de Recompra Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definido), observado o estabelecido na Cláusula 4.1(xxviii) do Termo de Securitização (**“Resgate Antecipado Obrigatório”**).



ANÚNCIO DE INÍCIO



4.22.2. MULTA INDENIZATÓRIA: A Cedente responderá pela legitimidade, integridade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da totalidade dos Créditos Imobiliários durante todo o prazo de duração dos Contratos de Locação, de modo que a Cedente pagará à Emissora a Multa Indenizatória (conforme abaixo definida) e a Emissora ficará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização (“**Eventos de Multa Indenizatória**”).

4.22.2.1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, a Cedente pagará à Emissora uma multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), cujo valor será equivalente **(i)** ao saldo devedor do valor nominal unitário dos CRI, acrescido da remuneração dos CRI calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, apurado na referida data, calculado na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula 4.1. “XX” do Termo de Securitização; e **(ii)** caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, apurado na referida data, calculado na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Securitização (“**Multa Indenizatória**”).

4.22.2.2. A Multa Indenizatória será paga pela Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação por escrito a ser enviada pela Emissora, com aviso de recebimento, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória.

4.22.3. RECOMPRA ANTECIPADA OBRIGATÓRIA: A Cedente deverá realizar a recompra dos Créditos Imobiliários de forma antecipada e a Emissora ficará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI caso, na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRI, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Cedente e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação que estiverem presentes na assembleia, desde que estes representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) da totalidade dos titulares dos CRI em Circulação ou conforme quórum previsto na regulamentação em vigor na data da assembleia, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.4.2 do Termo de Securitização, ou não haja quórum para deliberação, ou a Cedente não compareça à referida Assembleia Geral (“**Recompra Antecipada Obrigatória**”).

4.22.3.1. Para os fins do estabelecido acima, a Emissora deverá convocar a Cedente a comparecer na Assembleia Geral de Titulares de CRI que deliberar sobre a taxa substitutiva à Taxa DI.

4.22.3.2. O valor do pagamento a ser feito pela Cedente à Emissora na hipótese de Recompra Antecipada Obrigatória (“**Valor de Recompra Antecipada Obrigatória**”) deve ser equivalente:

- (a)** ao saldo devedor do valor nominal unitário dos CRI, acrescido da remuneração dos CRI calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento do Valor de Recompra Antecipada Obrigatória, apurado na referida data, calculado na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula 4.1, inciso “XX” do Termo de Securitização; e
- (b)** caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Valor de Recompra Antecipada Obrigatória, apurado na referida data, calculado na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Securitização.

4.22.3.3. A Cedente pagará o Valor de Recompra Antecipada Obrigatória à Emissora em até 30 (trinta) dias após a ocorrência da hipótese de Recompra Antecipada Obrigatória.

4.23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

4.23.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) e os titulares dos CRI deverão decidir, em Assembleia de Titulares de CRI (conforme abaixo definida) convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização.

4.24. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.24.1. Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

4.24.2. Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seu objeto social.



ANÚNCIO DE INÍCIO



4.25. REGIME FIDUCIÁRIO

4.25.1. Nos termos previstos no artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as Garantias (conforme abaixo definidas) e pela conta corrente nº 5.324-4, Agência 2011, no **BANCO BRADESCO** (nº 237), de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**"), com a constituição do patrimônio separado pela Emissora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 ("**Patrimônio Separado**"), até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados ("**Regime Fiduciário**").

4.26. GARANTIAS

4.26.1. Em garantia do pagamento **(A)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários; **(B)** de todas as obrigações assumidas pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, tais como Recompra Compulsória, Pagamento Residual, pagamento do Valor da Recompra Facultativa, do Valor de Recompra Obrigatória, da Multa Indenizatória e do Valor de Recompra Antecipada Obrigatória; e **(C)** dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão dos CRI, de responsabilidade da Cedente, bem como em relação à cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("**Obrigações Garantidas**"), será constituída a hipoteca em 2º grau sobre o Imóvel (conforme definido no Termo), por meio da "*Escritura Pública de Hipoteca em 2º Grau*", celebrada em 02 de fevereiro de 2018 entre a Cedente e a Emissora ("**Hipoteca de 2º Grau**").

4.26.2. Adicionalmente, a Localiza se constituirá, nos termos do Código Civil Brasileiro, de forma irrevogável e irretroatável, como fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações assumidas pela Localiza Fleet no âmbito do Contrato de Locação Localiza Fleet, de forma solidária à Localiza Fleet ("**Fiança**" e, em conjunto com a Hipoteca de 2º Grau, as "**Garantias**"), conforme Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Locação Localiza Fleet, a Localiza: **(i)** renunciou expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, assim como no artigo 130 do Código de Processo Civil Brasileiro; **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconheceu que não lhe assiste o benefício de ordem; e **(iii)** nomeou a Cedente como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada. Além disso, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Locação Localiza Fleet, a Localiza restou por obrigada a executar a fiança imediatamente, ou seja, a pagar todas as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e pela Localiza Fleet no âmbito do Contrato de Locação Localiza Fleet na mesma data na qual as referidas obrigações deverão ser pagas pela Cedente ou pela Localiza Fleet, conforme o caso.

4.26.3. A Emissora deverá sempre eleger a Fiança, em ordem de preferência, como a garantia constituída em seu favor que excutirá para realizar seu crédito decorrente do Contrato de Cessão, sendo certo que a excussão de qualquer garantia não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias, podendo, inclusive, ocorrer de forma simultânea.

4.27. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

4.27.1. Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas. Neste sentido, são Investidores Qualificados: **(i)** investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e **(v)** regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, assim definidos por regulamentação específica do Ministério da Previdência Social ("**Investidores**").

4.28. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

4.28.1. O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

4.29. PUBLICIDADE

4.29.1. Com exceção deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão disponibilizados na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais usualmente utilizados pela Emissora para suas publicações, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.



ANÚNCIO DE INÍCIO



- 4.29.2.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.
- 4.29.3.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.
- 4.29.4.** Ainda, a Emissora utiliza as seguintes páginas eletrônicas para publicação dos fatos e atos descritos no item anterior: www.rbcapitalsecuritizadora.com; e www.cvm.gov.br (página eletrônica da CVM).
- 4.30. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA**
- 4.30.1.** A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.
- 4.30.2.** Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.
- 4.30.3.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.
- 4.30.4.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores e os Participantes Especiais somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições descritas no Anúncio de Retificação. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.
- 4.30.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
- 4.31. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
- 4.31.1.** A Emissão foi submetida à apreciação da **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, bairro Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu *rating* "AAAsf(bra)" para os CRI.
- 4.31.2.** A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da Data de Emissão dos CRI, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- 4.32. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI**
- 4.32.1.** Os titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI, conforme o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização ("**Assembleia de Titulares de CRI**", "**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia**").
- 4.33. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS CRI**
- 4.33.1.** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e a Garantias, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na assembleia geral de titulares dos CRI. Os Créditos Imobiliários são garantidos nos termos das Garantias. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.



ANÚNCIO DE INÍCIO



5. LOCAIS ONDE OS CRI PODEM SER ADQUIRIDOS

5.1. Os interessados em adquirir os CRI poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) **Coordenador Líder**

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Juliana Casseb Lima - Telefone: (11) 3708 2506 - **Fax:** (11) 3708 2533 -

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com - **Website:** www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website, nos campos disponíveis clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2017", "Dezembro" e acessar o "CRI Localiza Prospecto Definitivo" com data mais recente;

(ii) **XP**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos - Telefone: (11) 3526-1300 - **E-mail:** estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br - **Website:** www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Localiza - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

6. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

(i) **Agente Fiduciário e Custodiante**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Marcelle Santoro - Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br - **Website:** www.pentagonotrustee.com.br

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas na Cláusula 12.14 do Termo de Securitização e na Seção "Relacionamento Entre As Partes Envolvidas Na Oferta" do Prospecto Definitivo.

(ii) **Escriturador**

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRI é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

7. DERIVATIVOS

7.1. Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, seja para fins de proteção do seu valor.



ANÚNCIO DE INÍCIO



8. OUTRAS INFORMAÇÕES

8.1. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou aos escritórios dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos Investidores na CVM e na B3 apenas para consulta.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste *website*, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRI Localiza)"; selecionar "Prospecto Definitivo" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone *download*).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEGMENTO CETIP UTVM)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, São Paulo - SP

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.cetip.com.br (acessar, em "Comunicados e Documentos" o *link* "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos do CRI" e no campo "Título" digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e acessar o prospecto definitivo da 169ª série da 1ª emissão com a data mais recente).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "*download*" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública", referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização).

9. CRONOGRAMA TENTATIVO

9.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽⁴⁾	23/02/2018
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	23/02/2018
3.	Data de Liquidação Financeira dos CRI	26/02/2018
4.	Data de Início de Negociação dos CRI	27/02/2018
5.	Data do Anúncio de Encerramento	01/03/2018

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

⁽²⁾ Toda e qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação da Oferta, conforme os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme detalhado no item "2.3.14 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Definitivo. Quaisquer anúncios relacionados à Oferta serão imediatamente divulgados por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Anúncios de Início e Encerramento serão divulgados, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

⁽³⁾ Os CRI adquiridos em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser negociados no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data de exercício da Garantia Firme.

⁽⁴⁾ A distribuição dos CRI será realizada no período compreendido entre a data de divulgação deste Anúncio de Início e a data de liquidação financeira dos CRI acima prevista.



ANÚNCIO DE INÍCIO



10. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

10.1. A Oferta foi registrada perante a CVM em 22 de fevereiro de 2018, sob o nº CVM/SRE/CRI/2018/003.

Data do início da Oferta: a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 23 de fevereiro de 2018, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS DEVEDORAS, DAS CEDENTES E DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA"



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE E DAS DEVEDORAS

